DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.350, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências".

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **DANILO FÉLIX DE MIRANDA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de conduta responsável e segura na circulação de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas em vias, praças, parques e demais espaços públicos, no âmbito do Município de Icém.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se cães de grande porte ou potencialmente perigosos:

I - Pitbull;
II - American Staffordshire Terrirer;
III - Rottweiler;
IV - Doberman;
V - Mastim Napolitano;
VI - Fila Brasileiro;
VII - Bulldog;
VIII - Outras raças ou cães sem raça definida com comportamento comprovadamente agressivo mediante laudo técnico veterinário.

Art. 3º. A circulação dos cães previstos no art. 2º em espaços públicos só será permitida se o tutor observar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I - Uso de coleira resistente e guia de condução curta;
II - Uso de focinheira adequada ao porte do animal;
III - Condução exclusivamente por pessoa maior de 18 anos;
IV - Porte do comprovante de vacinação e identificação do animal e do responsável.

Art. 4º. Nos entornos de creches, escolas, hospitais, áreas infantis e parques recreativos, a condução de cães classificados no art. 2º deverá observar ainda:

I - Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de locais com grande presença de crianças ou idosos;
II - Os cães deverão estar exclusivamente na guia e sob total controle físico do tutor.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável e o condutor do animal às seguintes sanções, observada a gradação:

I - Advertência por escrito;
II - Multa administrativa no valor de 10 (dez) UFESPs;
III - Apreensão temporária do animal, até regularização;
IV - Multa dobrada e perda da guarda ou posse, nos casos de reincidência graves devidamente comprovados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de março de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete